



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 08/02/2023 09:36:08.640 - Mesa

REC n.2/2023

RECURSO Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Adriana Ventura)

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência em Questão de Ordem.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, recorro ao Plenário da Câmara dos Deputados, com a prévia oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania - CCJC, contra a decisão exarada na Questão de Ordem proferida por mim em Plenário, durante a deliberação da PEC 24/2019 e da PEC 32/2022, na sessão deliberativa de 20 de dezembro de 2022. As razões do recurso seguem.

O art. 142, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve o seguinte: "Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação; [...]."

Após a apensação, o Regimento estabelece prazo de cinco sessões para a apresentação de recurso ao Plenário contra tal decisão. Sendo assim, é necessário que tal prazo se encerre para que a matéria possa ser deliberada sem



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239894995400>

* C D 2 3 9 8 9 4 9 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

risco de atingir o direito de este Parlamento recorrer contra a decisão da Presidência.

Foram apresentados dois recursos contra a apensação: o Recurso nº 28, de 2022, do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, e o Recurso nº 29, de 2022, da bancada do NOVO. Mesmo que a Presidência entenda pela licitude da tramitação conjunta, é necessário que o recurso seja posto em votação para que o Plenário decida, de forma soberana, sobre a polêmica apensação da PEC 32/2022 à PEC 24/2019.

Pelas razões expostas, peço que:

1. O presente recurso seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
2. A decisão da questão de ordem seja revista, a aprovação das PECs 24/2019 e 32/2022 seja anulada;
3. A decisão da questão de ordem seja revista, e que o Recurso nº 29, de 2022, seja deliberado antes da análise da PEC 24/2019.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Sala da Sessão, em de fevereiro de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239894995400>

